

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

DIREITO:

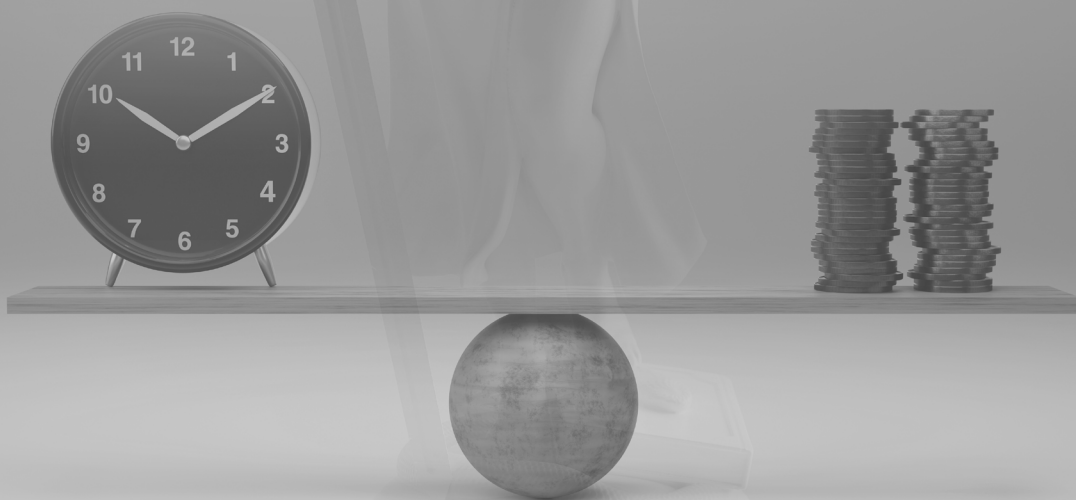
PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof^ª Dr^ª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof^ª Dr^ª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campina
 sProf^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 aProf^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof^ª Dr^ª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia / Universidade de Coimbra
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. - Ponta Grossa - PR: Atena, 2023. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0962-5 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.625231601 1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título. CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

Em DIREITO: PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS

3, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública; estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública; além de estudos em direito, história, literatura e educação.

Estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública traz análises sobre imunidades parlamentares, liberdade de expressão, redes sociais, discurso de ódio, proteção de dados, processo do trabalho, uberização, administração pública, leis das estatais, compliance e sociedades de economia mista.







Em estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública são verificadas contribuições que versam sobre garantismo constitucional, inquisitorialidade, realidade carcerária, superencarceramento, drogas, pessoas egressas do sistema prisional, racionalidade penal moderna, proporcionalidade e provas ilícitas, audiência de custódia, falsificação das lembranças, leis penais e comunidades indígenas e operações complexas.

O terceiro momento, estudos em direito, história, literatura e educação, traz conteúdos de direito militar, Lei n. 11.645/2008, cinema, literatura e ensino jurídico, plágio e ambiente digital.


Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

CAPÍTULO 1	1
O STF E O LIMITE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES: UMA ANÁLISE DOS CASOS DELCÍDIO DE AMARAL E DANIEL SILVEIRA	
Victorya Carolynne Oliveira Alves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316011	
CAPÍTULO 2	16
LIBERDADE DE EXPRESSÃO X DISCURSO DE ÓDIO: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STF À LUZ DO HABEAS CORPUS 82.424 RS	
Lazaro Matos Lemos da Silva Junior	
Jackson Novais Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316012	
CAPÍTULO 3	30
LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES EXTRAPOLADOS	
Werberson de Souza Colares	
Davi Gentil de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316013	
CAPÍTULO 4	40
NOTAS SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO	
Francisco Meton Marques de Lima	
Francisco André dos Santos Rodrigues	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316014	
CAPÍTULO 5	61
O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO E A JURIDICIZAÇÃO NA SEARA TRABALHISTA	
Adriel Luís da Silva	
Quezia Fideles Ferreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316015	
CAPÍTULO 6	70
PROCEDIMENTOS, PROCESSOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO – DO DOGMATISMO À EPISTEMOLOGIA – OS PRIMEIROS PASSOS...	
José Wilson de Assis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316016	
CAPÍTULO 7	86
LEI DAS ESTATAIS E SUAS INOVAÇÕES: O COMPLIANCE NAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
Patrícia Maria Barreto Bellot de Souza	

Sandra Filomena Wagner Kiefer
 Jeancezar Ditzz de Souza Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316017>

CAPÍTULO 899


O GARANTISMO CONSTITUCIONAL E OS FRAGMENTOS DA INQUISITORIEDADE NO SISTEMA ACUSATÓRIO

Franciney Colares de Oliveira

Idalécio Silva de Lima

Marcos Andrades Melgueiro

Davi Gentil de Oliviera


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316018>

CAPÍTULO 9112

OS PRINCÍPIOS PENAIS FUNDAMENTAIS EM CONTRASTE COM A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA

Luíza Leite Vieira


Marcelo Alves P. Eufrásio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316019>

CAPÍTULO 10..... 126

O SUPERENCARCERAMENTO À LUZ DA PERSPECTIVA DA POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS: UM RECORTE PUNITIVISTA E SELETIVISTA ACERCA DA PROBLEMÁTICA CONTEMPORÂNEA

Natan Nogueira Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160110>


CAPÍTULO 11 139

REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL: MECANISMO DE GARANTIA DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

Mariana Leiras

Edite Rosa de Mesquita


Lobelia da Silva Faceira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160111>

CAPÍTULO 12..... 157

TEORIA DA PENA, RACIONALIDADE PENAL MODERNA E A REINVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Leticia Pacher

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160112>

CAPÍTULO 13..... 174


PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E PROVAS ILÍCITAS A LUZ DO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Ezequiel Rodrigues de Figueiredo

Wandrews Roger Nascimento de Abreu

Adriano José Frizzo

Davi Gentil de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160113>

CAPÍTULO 14..... 186

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: ESTUDO EMPÍRICO ACERCA DO TEMPO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA CUSTÓDIA NA COMARCA DE FORTALEZA/CE


Nestor Eduardo Araruna Santiago

Italo Farias Braga

Jéssica Ramos Saboya

Jessyka Mendes Dias Simões

Amanda Furtado Mendes


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160114>

CAPÍTULO 15..... 191

FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL: OS REFLEXOS DA FALSIFICAÇÃO DAS LEMBRANÇAS

Daiana Cristina Pereira


Lisandro Luís Wottrich

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160115>

CAPÍTULO 16..... 211

A APLICAÇÃO DAS LEIS PENAIS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS

Brenda Angelica Nobre da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160116>

CAPÍTULO 17..... 221

OPERAÇÕES COMPLEXAS DOS COMITÊS DE CRISE INSTRUMENTALIZADAS A PARTIR DO DECRETO N. 10.277/2020

Orleilso Ximenes Muniz

Helyanthus Frank da Silva Borges

Alexandre Gama de Freitas

Alexandre Costa Martins

Suiane de Souza Mota

José Ricardo Cristie Carmo da Rocha

Noeme Henriques Freitas

Raquel de Souza Praia

Eduardo Araújo dos Santos Neto

Rita Márcia Gomes da Silva Pessoa


Midian Barbosa Azevedo







Fabrcia da Silva Cunha

Warllison Gomes de Sousa

Euler Esteves Ribeiro

Ciro Felix Oneti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160117>

CAPÍTULO 18.....	230
O DIREITO MILITAR E A CONQUISTA DE CÓRDOBA POR FERNANDO III (1236)	
Lucas Vieira dos Santos Jaime Estevão dos Reis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160118	
CAPÍTULO 19.....	244
TAMBOR TUPINIKIM E A INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE: ABORDAGEM DA LEI 11.645/2008 NO IFES ARACRUZ	
Thiago Zanotti Pancieri Giovane do Nascimento	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160119	
CAPÍTULO 20	253
CINEMA - A SÉTIMA ARTE NO ENSINO DO DIREITO	
Marco Antônio César Villatore Maria Raquel Duarte Michelle de Medeiros Fidélis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160120	
CAPÍTULO 21.....	265
DIREITO, LITERATURA E UMA (RE)CONSTRUÇÃO DE UM ENSINO JURÍDICO	
Maurício Dal Pozzo Schneider Michelle de Medeiros Fidélis Joana Stelzer	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160121	
CAPÍTULO 22	280
PLANEJAMENTO DE ENSINO COM OS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO COM A UTILIZAÇÃO DO FISH BOWL	
Elenir Cardoso Figueiredo Igo Yossi Lima Fonseca	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160122	
CAPÍTULO 23	283
PLÁGIO DE ARTIGO CIENTÍFICO EM AMBIENTE DIGITAL	
Ilton Pinto Seixas Lorena Contis Rodrigues Debora Moraes Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160123	
CAPÍTULO 24	298
A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA PELA DIFUSÃO VOLUNTÁRIA DE DADOS PESSOAIS NÃO CONSENTIDA PELO TITULAR	
Catiane Medianeira Milani	

Otávio Augusto Milani Nunes
João Pedro Seefeldt Pessoa
Tainara Mariana Mallmann
Otávio Martins Finger
Luiz Henrique Silveira dos Santos
Alessandra Staggemeier Londero
Nathalia Zampieri Antunes
Danilo Martinez Brandão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160124>

SOBRE O ORGANIZADOR.....309

ÍNDICE REMISSIVO..... 310

FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL: OS REFLEXOS DA FALSIFICAÇÃO DAS LEMBRANÇAS

Data de aceite: 02/01/2023

Daiana Cristina Pereira

Bacharela em Direito pela Universidade Feevale. Pós-graduanda em Ciências Penais pela Esa – Escola Superior da Advocacia. Advogada. Membro da Comissão de Direito Penal da OAB/NH. Membro da Comissão de Direito de Família da OAB/NH

Lisandro Luís Wottrich

Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Defensor Público do Estado do RS, titular do Tribunal do Júri de São Leopoldo/RS. Professor da Graduação e da Pós-graduação da Universidade Feevale

RESUMO: A prova testemunhal é fundamental para o Processo Penal, no entanto, trata-se de um meio probatório passível de fragilidade, haja vista a necessidade da utilização da memória do indivíduo para relatar o fato que foi vivenciado. O presente artigo tem como objetivo principal analisar as consequências que as falsas memórias podem trazer para o Processo Penal, bem como a falibilidade da prova testemunhal. Parte-se do estudo referente a formação histórica da prova

testemunhal, assim como as formas de contaminação desse meio probatório. O estudo trará também a análise da memória, pelo viés da Neurologia e da Antropologia. Na sequência, discorre-se sobre as formas de entrevista e o depoimento especial. A pesquisa é de natureza descritiva e exploratória, com a utilização do método dedutivo e histórico. As contextualizações foram obtidas através de análise documental e revisão da literatura. Verifica-se, através da pesquisa, que o processo de evocação das memórias nem sempre é fidedigno à realidade, pois, a reconstrução dos fatos acontece de forma parcial, uma versão aproximada da experiência vivida. O decurso do tempo, a influência da mídia, a indução de terceiros e do entrevistador podem influenciar diretamente no conteúdo mnemônico trazido pelas vítimas e testemunhas.

PALAVRAS-CHAVE: Falsas Memórias; Memória; Processo Penal; Prova Testemunhal.

ABSTRACT: The testimonial proof is a fundamental probative modality in the criminal, however, it is a method that can be fragile given the need to use the memory of the individual to report the fact that was

experienced. The main objective of this article is to analyze the consequences that false memories can bring to the Criminal Procedure, as well as the fallibility of the testimonial evidence, as well as the forms of contamination of this evidentiary medium. It starts with the study referring to the historical formation of the testimonial evidence, as well as the forms of contamination of this evidentiary medium. This study will also analyze memory, from the perspective of Neurology and Anthropology. Next, the interview forms and the special testimony are discussed. The nature of the research is descriptive and exploratory, and deductive and historical methods will be used. The contextualization's were obtained through document analysis and literature review. It is verified through the research, that the process of evocation of memory is not always reliable with the reality, because the reconstructions of the facts happen in a partial way, an approximate version of the lived experience. The passage of time, the influence of the media, the induction of third parties and the interviewer can directly influence the mnemonic content brought by victims and witnesses.

KEYWORDS: False Memories. Memory. Criminal Proceedings. Testimonial proof.

1 | INTRODUÇÃO

A recordação dos fatos trazidos ao processo é parte importante para elucidação de um crime, porém, depende da memória das testemunhas e vítimas. Com o passar do tempo, fatores externos e internos tendem a prejudicar as recordações sobre o acontecimento. O esquecimento, bem como o induzimento dos entrevistadores, de familiares e de amigos, ou da mídia, podem contribuir para a formação de falsas memórias, gerando consequências como uma sentença desfavorável, e a possível condenação de um inocente. Com isso busca-se, pelo presente estudo, o objetivo principal de analisar a prova testemunhal, assim como as consequências que as falsas memórias podem trazer para o Processo Penal, indicando medidas para redução de danos.

Nesse sentido, para atingir os objetivos propostos o artigo primeiramente propõe-se em analisar a prova testemunhal, visto que é o meio mais utilizado no Processo Penal, sua formação histórica e os diversos fatores que podem contaminar esse meio probatório, em especial o decurso do tempo. No tocante ao estudo acerca das falsas memórias, serão analisadas as implicações trazidas para a prova penal, iniciando-se pela análise do funcionamento da memória pelo ponto de vista neurológico, a influência do tempo e as formas de esquecimento. Além disso, será apresentada a memória pelo ponto de vista antropológico, que visa analisar a forma como se preserva a memória do fato passado no presente.

Parte-se da hipótese de que, na oitiva, podem ser declaradas situações vividas, presenciadas ou imaginadas, pois a interpretação errada de um fato, a sugestão de terceiros, e os problemas da maleabilidade da memória, podem auxiliar na falsificação da lembrança. Desse modo, serão analisados os métodos de oitiva e inquirição utilizados atualmente, assim como a forma que o entrevistador conduz a entrevista e o depoimento, destacando-se o testemunho infantil e a confiabilidade da memória da criança, notadamente nos casos

de abuso sexual em que se utiliza o depoimento especial, disposto na Lei 13.431 de 2017.

Para a elaboração deste estudo, utilizou-se o método dedutivo e histórico, pois a pesquisa explora conceitos, formação histórica, teorias, para posteriormente entrar no estudo sobre as falsas memórias. Trata-se de pesquisa exploratória, tendo como técnica de pesquisa a pesquisa documental e bibliográfica.

O tema enseja diversas discussões, haja vista que a credibilidade da prova testemunhal é posta em xeque. Importante destacar que, a intenção do presente artigo não é desvalorizar a palavra da testemunha ou vítima, mas sim, demonstrar os riscos das provas que dependem de informações provenientes da memória. Se as falsas memórias são fenômenos existentes, e podem conduzir inocentes ilicitamente ao cárcere, faz-se urgente repensar os métodos utilizados no sistema penal brasileiro e a cultura punitiva que se encontra arraigada neste.

2 | PROVA TESTEMUNHAL

Com efeito, um dos maiores desafios incumbidos ao juiz encontra-se na tarefa de enxergar através dos olhos da testemunha no Processo Penal. Contudo, mesmo existindo esta e outras dificuldades resultantes desse meio probatório, é imperativo o seu uso, pois existem crimes que necessitam de análise através da testemunha. (ÁVILA, 2013).

Destaque-se que, ao longo da história, identifica-se a prova testemunhal como forma de se declarar a verdade de um fato, sendo assim, não se permitia a condenação sem o testemunho. Conforme demonstra Aquino (2015), por meio da Bíblia na Palestina, já se percebia atenção quanto ao falso testemunho, como citado em Provérbios, capítulo 19, versículo 5: “A falsa testemunha não ficará inocente, o que profere mentiras não escapará”. (PROVÉRBIOS, 1969, p. 585). Ainda sobre a formação histórica da prova testemunhal, na Babilônia, a pessoa que imputasse um crime e não comprovasse a culpa do acusado, sofreria a mesma punição que seria imposta a este se a imputação fosse verídica. Na Índia, o código de leis de Manu merece destaque, pois foi o meio que mais se preocupou com o testemunho. Determinava que as testemunhas deveriam ser do mesmo nível social do acusado. Aliás, se uma mulher fosse acusada, somente poderiam testemunhar mulheres. Essa norma era dispensada quando os delitos ocorriam dentro da residência, em lugares desertos ou quando se tratava de homicídios. Entretanto, se as testemunhas fossem idosos, enfermos ou crianças, o testemunho era classificado inferior aos demais. (AQUINO, 2015).

A testemunha desempenha um papel retrospectivo no Processo Penal, uma vez que utiliza a memória para relembrar dos fatos, com a finalidade de conceder conhecimento ao juiz sobre o que presenciou. Inúmeras sentenças são proferidas diariamente com fundamento exclusivamente no depoimento, dependendo da memória das testemunhas, levando-se a se refletir sobre a fragilidade e os riscos da utilização da prova testemunhal como único meio probatório. (DI GESU, 2014).

No que tange ao testemunho infantil, cabe ao julgador analisar cada caso, pois a criança pode ser sugestionável e fazer confusões advindas de suas fantasias, ou, ainda, sob a influência de um terceiro, ser induzida. Destarte, se seu testemunho não for compatível com as demais provas obtidas, pode ser objeto de sua imaginação, ou até mesmo por mero desinteresse pelos fatos que não fazem parte de seu universo. (TOURINHO FILHO, 2013).

Nesse contexto, cabe ao magistrado analisar com atenção o testemunho infantil. Dessa forma, parte-se do pressuposto que o juiz atua como destinatário da prova, pois a reconstrução dos acontecimentos é trazida ao magistrado com a intenção de convencê-lo de que os fatos ocorreram de uma determinada forma. Entretanto, o processo mnemônico pode não ser fiel à realidade, bem como a lembrança pode ser exposta a contaminação. A contaminação da prova testemunhal pode ocorrer através de fatores externos, internos e temporais. Desse modo, a compreensão do fato pode estar eivada de interpretações. O decurso do tempo, a mídia, o subjetivismo do entrevistador, podem contribuir para debilitar esse meio probatório. (GIACOMOLLI; DI GESU, 2010).

É inerente que a testemunha já altera o fato desde o momento de sua percepção, retratando apenas uma interpretação parcial e não absoluta do fato conforme ocorrido. Além do mais, o decurso do tempo pode contribuir para ocorrer distorções no conteúdo mnemônico original, que pode ser alterado e acrescentado por informações externas. (IBÁÑEZ, 2006).

Em outros casos, a testemunha pode depor convicta de que fala a verdade, mas sem saber que está mentindo. Capturam-se os fatos pelos sentidos, e, posteriormente, geram-se os estímulos. Após serem levados ao cérebro, determinam-se as sensações e percepções. A união de sensações atuais com outras fixadas na memória forma a percepção. No entanto, a percepção dos sentidos pode ser modificada por diversos fatores, como por exemplo, o grau de luminosidade, o silêncio, as emoções, a imaginação, alucinações, o tempo, entre outras condições, que podem conduzir à testemunha a distorcer os acontecimentos. (TOURINHO FILHO, 2013).

Importante trazer ao estudo o reconhecimento fotográfico, que não está previsto em lei e pode ser considerado uma prova inominada. Consiste em um ato preparatório, utilizado antes do reconhecimento pessoal, entretanto, não pode ser utilizado para substituí-lo. Porém, é de se destacar que se o reconhecimento fotográfico for realizado anteriormente, pode ocasionar um efeito indutor, ou seja, um juízo precedente que pode contaminar o reconhecimento pessoal no futuro. A memória pode ser induzida a erro, pois a imagem mental captada pela fotografia pode comprometer o posterior reconhecimento pessoal. (LOPES JR., 2016).

Concernente ao reconhecimento pessoal, o sistema que se utiliza atualmente no Brasil é o simultâneo, previsto no artigo 226, inciso II, do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), que dispõe que “a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se

quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la”. O suspeito é colocado ao mesmo tempo ao lado de outras pessoas com fisionomias semelhantes, sendo submetido à percepção visual da pessoa que pretende identificar o suposto culpado. (BRASIL, 1941).

Um fenômeno que pode ocorrer e que deve ser considerado no reconhecimento pessoal, diz respeito ao efeito de “foco na arma”, no qual a existência de uma arma no evento pode fazer com que a testemunha ocular não se recorde detalhes sobre o ambiente e sobre o seu agressor. Tal efeito pode ser motivado pela tendência a se focar somente na arma, e perder o foco para outros detalhes importantes da circunstância presenciada. (BADDELEY; ANDERSON; EYSENCK, 2011).

Ademais, na visão de Di Gesu (2014, p. 164) tanto o reconhecimento pessoal quanto o reconhecimento fotográfico, por serem meios que podem trazer inúmeros erros, deveriam ser substituídos pelo relato livre das características do suspeito, sendo inaceitável que condenações sejam embasadas somente através do reconhecimento.

Pode-se constatar que a prova testemunhal é um meio probatório de suma importância para o processo, pois auxilia o juiz na busca pela verdade a qual nunca será absoluta, mas sim uma representação parcial dos fatos, e pode ser contaminada por diversos fatores, sejam eles psicológicos, físicos, externos, e principalmente pela maleabilidade da memória humana.

3 | FALSAS MEMÓRIAS E A PROVA PENAL

3.1 Memória sob o viés neurológico - antropológico e as formas de esquecimento

Através da prova testemunhal, busca-se reconstruir no presente o fato ocorrido no passado, fazendo uma retrospectiva do fato pretérito, sendo conduzido pelo juiz, a partir das provas produzidas pelas partes do processo. Na falta de provas materiais, sentenciam-se com base na palavra das vítimas e testemunhas que se utilizam da memória. Por consequência, vem a surgir o problema posto em questão, se a memória da testemunha acerca do delito é capaz de reconstruir o ocorrido da mesma forma que a realidade.

Antes de iniciar o estudo referente às falsas memórias, se faz necessário entender à memória, de acordo com a Neurologia e a Psicologia, sem se esgotar a matéria em virtude de sua amplitude. Sob o viés neurológico, a memória, conforme Izquierdo (2011, p.11): “[...] significa aquisição, formação, conservação e evocação de informações. [...] a evocação é também chamada de recordação, lembrança, recuperação. Só lembramos aquilo que gravamos, aquilo que foi aprendido”.

O estudo referente à memória apresenta-se de forma interdisciplinar, abrangendo outras áreas além da Neurologia, como a Psicologia, a Filosofia e a História. À vista disso, se faz importante trazer ao estudo a memória pelo ponto de vista antropológico, que traz sob essa perspectiva a relação de outras áreas da ciência com a memória, e a vinculação

de memória e documento. (DI GESU, 2014).

Em consonância a isso, a conexão entre memória e passado pode ser demonstrada como:

Entendida enquanto forma de aprisionar o instante, a imagem desobriga a memória da recordação desse instante, no pressuposto de que este se afigura doravante disponível. Entendida, ao invés, enquanto impossibilidade analógica, e, por isso, enquanto impossibilidade de repor tal e qual aquele mesmo instante, a imagem parece solicitar, desta perspectiva, um trabalho exterior a ela – supostamente o trabalho memorial – que permita a aproximação possível a um instante doravante, e desde logo por definição, indisponível. (MARTINS, 2004, p. 21-22).

Na visão de Bergson (1999, p. 84), a memória busca a experiência pretérita para presentificá-la no presente. Realiza-se então um trabalho de reconhecimento, trazendo a lembrança do passado para se transmitir no presente. Refere ainda, que a lembrança apresenta-se de forma fragmentária, uma vez que apenas conserva alguns elementos do que foi percebido, e por ser um fenômeno biológico, importante transcender seu estudo com as demais ciências.

A relação entre memória e documento, revela a necessidade de que a documentação dos atos no Processo Penal seja feita, pois o transcurso do tempo pode perder o material obtido em razão do esquecimento. Dessa forma, a recordação dos fatos vividos será feita através da história contida nos documentos obtidos no processo. (DI GESU, 2014).

De acordo com a Neurologia, o cérebro possui estruturas cerebrais fundamentais para composição das memórias que são: o lobo temporal medial; certos núcleos do diencéfalo; e a base do prosencéfalo. Compreende-se no lobo temporal medial o hipocampo, local em que se armazenam as memórias, atuando conjuntamente com a amígdala, que possui a função de avaliação da importância das emoções vivenciadas, mobilizando o grau de atuação do hipocampo, conforme seu funcionamento. (SADOCK, 2017).

Atribui-se, desse modo, ao hipocampo e suas conexões a formação e a evocação das memórias, por meio de mecanismos bioquímicos. Já a amígdala, formada por um conjunto de células nervosas, responsabiliza-se pela concepção dos sentimentos, que são expressos através das emoções. (IZQUIERDO, 2010).

A formação da memória apresenta-se por meio de codificação, ou seja, durante o fato a testemunha ou a vítima visualiza o acontecimento e interpreta através do cérebro, podendo vir a se tornar parte da memória. Todavia, mostra-se impossível codificar todos os fatos ocorridos no evento. Além disso, existem várias condições que podem exercer relevante impacto na codificação do acontecimento, como por exemplo, a idade, o estresse, a distância do local do ocorrido, podendo causar impacto na qualidade da memória da testemunha ou vítima. Após a codificação, surge a etapa do armazenamento, que pode ser esquecida e sofrer deterioração com o decurso do tempo. (CECCONELLO; ÁVILA; STEIN, 2018).

Para Elizabeth Loftus (2015, Cap. 2, tradução nossa), “Nós somos vítimas inocentes das manipulações de nossa mente”.¹ Destaca a autora que a lembrança de um evento pode ser alterada, distorcida por eventos posteriores, sugestões, recordações de outras pessoas, pois a interpretação da realidade revela-se subjetiva, e com o passar do tempo as lembranças vão mudando gradativamente. (LOFTUS, 2015).

As memórias podem ser classificadas conforme sua função, conteúdo e tempo de duração. De acordo com a função, compõe-se a memória de trabalho, que se responsabiliza pela preservação da lembrança à medida que está sendo armazenada. Preserva-se, por poucos segundos ou minutos, a mensagem que está sendo gerada no instante. Distingue-se das demais memórias, pois não deixa sinais e não produz registros. De acordo com o conteúdo, compreendem-se as memórias declarativas, que fixam os fatos vividos. Os acontecimentos que se presenciam, recordações importantes de fatos vividos, denominam-se de memórias episódicas ou autobiográficas. (IZQUIERDO, 2011).

Por sua vez, quanto ao tempo de duração, as memórias podem ser identificadas como memórias implícitas e explícitas. As memórias implícitas, ou de longa duração, são aquelas que remetem a acontecimentos passados, e podem ficar gravadas por toda a vida. Já a memória explícita ou de curta duração, pode durar alguns minutos ou por um longo tempo. (BADDELEY; ANDERSON; EYSENCK, 2011).

As memórias declarativas podem levar um período para fixarem-se. Este processo entre a aquisição e a fixação da memória, que posteriormente permite-se que estas memórias sejam relembradas, denomina-se consolidação. A exposição a fatores internos ou externos, como a um ambiente novo uma ou duas horas após aquisição da memória, pode afetar diretamente no processo de fixação, podendo corromper ou suspender a formação da memória declarativa, em virtude de não se estabelecer de forma definitiva logo após sua aquisição. Portanto, o período entre a aquisição e a consolidação mostra-se lábil e suscetível a sugestões. (IZQUIERDO, 2011). Nessa perspectiva, é notório que a ação dos fatores citados, pode modificar a recordação da vítima ou testemunha no interstício entre o fato e o depoimento.

Na mesma direção, as emoções podem influenciar a memória. Izquierdo (2010) afirma que, as memórias podem ser adquiridas em uma condição emocional ou em um estado de ânimo, pois uma notícia de impacto comovente pode influenciar nas memórias armazenadas no instante, provocadas pela grande emoção presenciada. A relevância emotiva de cada memória pode fazer com que outras memórias marcantes, obtidas anteriormente ou futuramente, sejam esquecidas.

Desse modo, torna-se possível afirmar que a emoção pode contribuir para a ocorrência de distorções e diminuição da lembrança dos fatos presenciados. Momentos dolorosos propendem a ser esquecidos, colaborando para que muitos indivíduos se esqueçam de detalhes essenciais de fatos vivenciados quando convocados para se

¹ Trecho original: “We are innocent victims of our mind’s manipulations”. (Loftus, 2015, Cap. 2.)

testemunhar. (FIORELLI; MANGINI. 2014).

Antônio Damásio (2012), em sua pesquisa referente à memória e a emoção, relata que, quando a emoção não atua conjuntamente com o raciocínio, a razão pode ser prejudicada, e que a emoção atua no processamento dos fatos para manter-se na mente a lembrança. O autor destaca que as imagens não são armazenadas no cérebro conforme fotografias, em razão da grande quantidade de informação que se adquire no decorrer da vida. Portanto, ao se recordar de um fato, não se obtém uma reprodução precisa, mas sim uma interpretação da recordação do acontecimento, ou seja, imagens aproximadas da experiência que se foi vivenciada. (DAMÁSIO, 2012, p. 118-119).

Referente à memória da criança, verifica-se que o infante com poucos dias de idade apresenta somente a memória de trabalho e a memória de curta duração, passando a diferenciar as pessoas somente com algumas semanas ou meses de idade. Ademais, antes dos três anos de idade, o entendimento da criança referente à linguagem é interpretado de forma genérica. Aliás, por esse motivo, que se torna impossível evocar as memórias autobiográficas da primeira infância na fase adulta. Tal fenômeno é denominado de amnésia infantil, e pode ocorrer com as lembranças antes dos cinco anos de idade aproximadamente. (IZQUIERDO, 2011).

Cumprido destacar que, pessoas sob efeito de substâncias psicoativas, como por exemplo, o álcool, podem apresentar falhas na fixação e na recuperação de imagens e conteúdos que foram armazenados. O testemunho está sujeito ao modo como o indivíduo percebeu o fato, como o conservou em sua memória, e de sua capacidade de recordação, tanto como o modo que irá expressá-lo no depoimento. (FIORELLI; MANGINI. 2014).

No tocante as formas de esquecimento, Izquierdo (2010, p. 24) afirma que “[...] esquecemos para podermos pensar, e esquecemos para não ficarmos loucos. Esquecemos para podermos conviver e sobreviver”. Destaca o autor que, as formas de esquecimento consistem em tornar as memórias menos acessíveis por meio da extinção, da repressão, e do bloqueio. O cérebro, dessa forma, faz com que lembranças indesejáveis sejam selecionadas para tornar-se de difícil acesso. (IZQUIERDO, 2010).

Diante do estudo até aqui exposto, verifica-se que a memória apresenta-se como evidência fundamental de um fato. Assim, é importante que sua coleta e análise seja realizada e analisada de forma que sua qualidade não se torne lábil. Apenas considerando-se que a memória humana pode ser maleável e limitada, será possível estabelecer procedimentos mais efetivos, preservando assim os direitos e garantias das vítimas e dos acusados. (GECCONELLO; ÁVILA; STEIN, 2018).

Enfim, pode-se constatar que, por mais que as neurociências tentem elucidar as formas de memórias e seus meios de conservação, resta evidente que não existem certezas definitivas, pois o problema da maleabilidade da memória persiste. Desse modo, a falsificação da lembrança e as distorções da memória, podem levar inocentes ao cárcere, conforme a seguir será demonstrado.

3.2 Falsas memórias

Como já citado anteriormente nesta pesquisa, a fase de evocação das memórias pode não ser recuperada precisamente, de acordo com o fato ocorrido. Todavia, a distorção da memória pode levar a testemunha a reconhecer um inocente como culpado. Com efeito, torna-se possível lembrar-se de um evento que nunca ocorreu, e acreditar fielmente que foi realmente vivido. De acordo com a Neurologia, os fatos não ficam registrados de forma integral no cérebro, e sim sob a forma de fragmentos que se unem, com base nas influências presentes na recuperação das memórias, que podem vir a se tornar memórias falsas. (SADOCK, 2017).

Nesse sentido, cabe trazer o conceito de falsas memórias:

[...] não são mentiras ou fantasias das pessoas, elas são semelhantes às memórias verdadeiras, tanto no que tange a sua base cognitiva quanto neurofisiológica. No entanto, diferenciam-se das verdadeiras, pelo fato de as falsas memórias serem compostas no todo ou em parte por lembranças de informações ou eventos que não ocorreram na realidade. As falsas memórias são frutos do funcionamento normal, não patológico, de nossa memória. (NEUFELD; BRUST; STEIN, 2010, p.22).

Cumprido ressaltar que as falsas memórias se diferenciam da mentira, pois o indivíduo acredita que o evento realmente aconteceu, em decorrência de uma sugestão interna ou externa, e no caso da mentira age conscientemente em razão de algum interesse pessoal. O falso testemunho constitui crime, conforme previsão do artigo 342, do Código Penal. Entretanto, o falso testemunho nem sempre é uma mentira intencional, em muitos casos pode ser proveniente da lembrança de uma falsa memória. (STEIN; NYGAARD, 2003-2012).

O termo “falsas lembranças” foi utilizado pela primeira vez em 1881, pelo psicólogo Theodule Ribot, a partir de um caso ocorrido em Paris de um homem que passou a ter lembranças de eventos que nunca ocorreram. No entanto, as primeiras pesquisas acerca do fenômeno, foram conduzidas pelo psicólogo Alfred Binet, em 1900 na França, com foco em crianças, e se referiam à possibilidade de sugestibilidade da memória, que consiste na introdução e recordação de informações falsas, podendo ser de origem interna ou externa. Os estudos de Binet categorizaram a sugestibilidade em dois tipos: auto sugerida, que pode ser ocasionada através de processos internos do indivíduo; e deliberadamente sugerida, no qual o ambiente pode introduzir na memória do indivíduo a sugestão. Destaca-se que, em 1910 na Alemanha, o psicólogo Wilhelm Stern reproduziu os estudos de Binet, mas somente em 1932, na Inglaterra, foram feitas as primeiras pesquisas sobre falsas memórias em adultos, por Frederic Bartlett, que descreveu a lembrança como um procedimento de reconstrução fundamentado em esquemas mentais e na compreensão do indivíduo quanto ao evento presenciado. Porém, em 1978, que Elizabeth Loftus avançou nas pesquisas sobre as falsas memórias e denominou os processos de sugestão de falsas

memórias espontâneas e sugeridas. (NEUFELD; BRUST; STEIN, 2010).

As falsas memórias espontâneas podem ser concebidas como consequência de um processo natural da compreensão do indivíduo, ocasionado por distorções da memória. Nesse cenário, a pessoa pode relatar uma dedução referente do que viu ou ouviu, e não exatamente da forma como aconteceu. Desse modo, não há como negar que no depoimento pessoal o depoente pode relatar inferências baseadas no acontecimento vivido. No tocante às falsas memórias sugeridas, verifica-se que resultam de sugestões externas, que podem ocorrer de forma acidental ou intencional. Nesse caso, a sugestão é aceita e incorporada na lembrança original do fato, e o indivíduo passa a recordar dos eventos sugeridos como se tivesse realmente vivido. (STEIN; NYGAARD, 2003-2012).

Outro aspecto importante que cabe destacar, se refere ao fato de que a testemunha, ao presenciar o fato, conforme já demonstrado, traz a sua reação perceptiva sobre a circunstância. Nesse processo de estruturação da percepção, o indivíduo utiliza associações, pois está sob a influência das percepções anteriores presenciadas, sujeitando-se as deformações do processo mnemônico. (ALTAVILLA, 1982).

Loftus (2015), em seus estudos, procurou demonstrar como a memória das testemunhas pode ser afetada pela sugestão. Reitera a autora que, quando a testemunha está insegura referente à identidade do acusado, ou se nenhum indivíduo da lista de acusados diz respeito a sua memória do fato, constantemente identifica-se a pessoa que melhor corresponde à sua recordação, e em muitas vezes a sua escolha pode estar errada. (LOFTUS, 2015, Cap. 2).

Em um de seus experimentos, denominado de “perdido no *shopping*”, Loftus demonstra a facilidade de se implantar uma falsa memória. Na experiência, foi apresentada a um grupo de adultos uma relação de fatos que haviam realmente ocorrido em suas infâncias. Entre tais fatos foi inserido um evento falso, que induzia que na infância os participantes teriam se perdido em um *shopping center* por um longo período e, ao final, uma pessoa mais velha os encontra e devolve aos seus pais. Ao término do experimento, 25% dos participantes acreditaram fielmente que o evento havia acontecido, e muitos após a revelação da pesquisadora, não concordaram que o evento seria falso. (STEIN; NYGAARD, 2003-2012).

Segundo Daniel Schacter (2002), corroborando os experimentos de Loftus, a sugestão pode gerar falsas memórias mesmo que o indivíduo venha a descobrir que a informação foi sugerida. Destaca o autor que, se a entrevista for sugestiva, a memória original sobre o evento pode ser modificada e que até mesmo as pequenas sugestões podem influenciar diretamente no depoimento da testemunha. A partir desse pressuposto, Schacter (2002, Cap. 5, tradução nossa) cita o conceito de sugestibilidade: “A sugestibilidade na memória refere-se à tendência de um indivíduo de incorporar informações enganosas de fontes externas – outras pessoas, materiais escritos ou imagens, até mesmo a mídia –

as suas lembranças pessoais”.²

Cabe destacar também outro ponto relevante, de que a sugestionabilidade pode ser introduzida com facilidade em crianças. No depoimento infantil, a criança pode ser influenciada por perguntas sugestivas feitas pelo entrevistador, podendo distorcer a memória original do acontecimento. Além disso, a figura do entrevistador para o infante pode ser representada como uma autoridade, fazendo com que a criança se ajuste as pressões e expectativas em relação às perguntas feitas pelo entrevistador. (BRUST et al., 2010).

Altavilla (1982) ressalta que o depoimento infantil pode ser perigoso, e que muitas vezes a criança pode sugestionar-se também com uma mentira criada por sua imaginação, fazendo com que a lembrança dessa mentira se fixe em sua memória como um fato verdadeiro, e passe, dessa forma, a acreditar naquilo que ela afirma.

Outro aspecto relevante a ser explanado, referente às falsas memórias em crianças, é que a partir das pesquisas, de um modo geral, nos primeiros anos da infância – entre os três e quatro anos de idade, a sugestionabilidade pode ser maior do que nos últimos anos, compreendidos entre os dez e os doze anos de idade. Ademais, grande parte das crianças assiste muitas horas de televisão todos os dias, e possivelmente a memória pode vir a ser distorcida por confusões de acontecimentos da vida real com o que foi visto nos programas televisivos. Como exemplo, pode-se citar que se a criança assistir cenas com conteúdo sexual na televisão, ou se o seu ambiente familiar for de promiscuidade, em algum momento pode vir a incorporar certos elementos do que foi visto ou presenciado à narrativa do acontecimento. (BADDELEY; ANDERSON; EYSENCK, 2011).

Ainda é importante destacar que, em 1992 nos Estados Unidos, foi formada a organização: *False Memory Syndrome Foundation* (Fundação da Síndrome da Memória Falsa), com intuito de ajudar famílias afetadas pela incidência das falsas memórias. Foi composta, na época, predominantemente por pais que sofreram acusações de abuso sexual relatados por suas filhas, após serem expostas a entrevistas sugestivas, que desencadearam memórias falsas de abusos sexuais vividos na infância. Tais acontecimentos chamaram a atenção de pesquisadores da área, que passaram a investigar o fenômeno, tornando-se conhecido como Síndrome das Falsas Memórias. O termo síndrome tem sido utilizado para definir memórias falsas de eventos de abuso sexual ocorridos na infância. (PINTO; PUREZA; FEIJÓ, 2010).

Sob esse prisma, considera-se também que a omissão da informação sobre o abuso sexual vivenciado pela criança ou pela pessoa adulta, pode estar relacionada com a disposição a não se falar sobre o assunto traumático. Além disso, crianças que sofreram abusos sexuais repetitivos tendem a recordar com mais clareza os detalhes da experiência

2 Trecho original: “Suggestibility in memory refers to an individual’s tendency to incorporate misleading information from external sources - other people, written materials or pictures, even the media - into personal recollections”. (Schacter, 2002, Cap. 5).

do que crianças que vivenciaram apenas um único episódio. Por ser o abuso sexual um assunto delicado e aflitivo de se narrar, que o depoimento ou a entrevista cognitiva devem ser conduzidos com intuito de se obter uma melhor qualidade na obtenção das informações, e no caso das crianças, deve-se buscar a sua maior proteção contra questionamentos abusivos, e indutores de falsas informações. (WELTER, 2010).

Ao finalizar esta abordagem, é possível afirmar que as lembranças podem ser falsificadas, tanto pela sugestão interna ou externa. Tal fenômeno não advém de uma patologia, mas sim de um processo natural da memória, que deve ser considerado, pois a prova que depende da memória das testemunhas ou vítimas pode ser contaminada, e o reflexo da falsificação da recordação pode levar inocentes a uma injusta condenação. Dessa forma, é de suma importância atentar para os riscos que as falsas memórias podem trazer para o Processo Penal.

3.3 As formas de entrevista e o depoimento especial

Consoante ao que já foi demonstrado no presente estudo, o indivíduo, ao vivenciar o evento, foca em apenas algumas informações, sendo impossível armazenar em sua memória todos os detalhes do episódio presenciado. Além disso, a grande carga emocional que recai sobre a testemunha ou vítima, sendo ela adulta ou criança, ao se relatar os fatos em um depoimento, pode interferir na evocação das lembranças, e o indivíduo pode adicionar novas informações na memória, através das falsas memórias. Por esse motivo, o entrevistador desempenha um importante papel para auxiliar o indivíduo no processo de busca das informações contidas na memória, com a maior riqueza de detalhes possível. (FEIX, PERGHER, 2010).

Outro ponto que deve ser considerado, diz respeito a linguagem e a forma como é conduzida a entrevista ou o depoimento. Conforme já exposto, a maneira como o entrevistador faz as perguntas pode vir a suggestionar o entrevistado. Desse modo, o entrevistador pode influenciar e manipular a testemunha ou vítima, com intuito de se ajustar a sua hipótese. Assim, sendo o procedimento de inquirição de testemunhas e vítimas um elemento essencial para as investigações no Processo Penal, faz-se necessário o estudo referente a forma como o entrevistador realiza a entrevista, para se obter redução de danos. (DI GESU, 2014).

Nesse sentido, cabe trazer as palavras Loftus (1997, p. 70-75, tradução nossa): “A desinformação tem o potencial de invadir nossas memórias quando conversamos com outras pessoas, quando somos sugestivamente interrogados ou quando lemos ou vemos a cobertura da mídia sobre algum evento que possamos ter vivenciado”.³

A fidedignidade das declarações trazidas na entrevista pode ser facilmente maculada, mormente com relação ao testemunho das crianças, em razão da facilidade em

3 Trecho original: “Misinformation has the potential for invading our memories when we talk to other people, when we are suggestively interrogated or when we read or view media coverage about some event that we may have experienced ourselves”. (Loftus, 1997, p. 70-75).

serem sugestionadas, proporcionando o desenvolvimento das falsas memórias, como já citado neste estudo. Nessa linha, a busca de informações verídicas de crianças se torna uma tarefa difícil, e que deve ser tomada com bastante cautela. (DI GESU, 2014).

Pisa e Stein (2007), alertam para o fato de que a violência sexual existe desde o início da humanidade, mas o crescente aumento de casos de abusos sexuais, sem evidências materiais, vem impulsionando o estudo referente a forma como as entrevistas são dirigidas. As autoras apontam ainda que, embora existam diversas medidas visando a proteção das crianças, a sociedade e o Estado ainda se preocupam mais com a punição do acusado do que com a proteção da vítima. Outro fator relevante é que a palavra da vítima, na maioria dos casos de abuso sexual, seria a única prova incriminadora contra o acusado, portanto, o julgamento de casos desse tipo, se torna mais complexo quando a vítima é uma criança.

Ao tratar dos métodos utilizados na entrevista e a qualidade dos relatos, pode-se averiguar que vários fatores podem afetar este procedimento, entre eles o modo como o entrevistador conduz, a forma como ele direciona as perguntas e a indução de estereótipos. Consoante ao viés do entrevistador, verifica-se que se estiver convencido sobre a ocorrência do fato, pode vir a delinear a sua entrevista, a fim de se alcançar respostas condizentes com a sua concepção. Entretanto, se o depoimento da criança for contraditório a sua convicção, o entrevistador pode fazer perguntas que se amoldem a sua hipótese. Assim, a entrevista pode vir a sugestionar a criança, mas também os familiares e outros profissionais ao questionarem sobre o fato, dependendo do modo como se fazem as perguntas. (PISA; STEIN, 2007).

No tocante às perguntas feitas pelo entrevistador, se percebe que o problema pode estar relacionado com o fato de se utilizar perguntas sugestivas e tendenciosas, em que o entrevistador ministra informações que a criança desconhece, e a pressão de pares, no qual o entrevistador garante que um amigo da vítima já relatou algo semelhante. Tais técnicas, se utilizadas em entrevistas repetidas, podem fazer com que o depoimento infantil se torne inseguro. (MIRA Y LÓPEZ, 2013).

Dessa forma, pode-se afirmar que para a entrevista ocorrer adequadamente, o entrevistador deve dar prioridade as perguntas abertas, embasadas nas informações trazidas pelo entrevistado, visto que podem possibilitar a recuperação da lembrança com maior riqueza de informações. Portanto, perguntas fechadas, sugestivas e confirmatórias tendem a contaminar o depoimento da testemunha ou vítima, logo devem ser evitadas. (FEIX; PERGHER, 2010).

Referente à indução de estereótipos, pode-se destacar que se trata de uma forma de sugestão, que ocorre quando se expõe previamente à criança uma opinião ou uma descrição sobre um evento ou uma pessoa, antes de entrevistá-la. Nesse contexto, o entrevistador relata à criança o que pensa sobre o acontecimento, sobre o acusado, ou sobre alguma atitude, fazendo com que a criança se submeta facilmente as suas ideias. Desse modo, a criança acolhe a tese do inquiridor de forma natural sobre os eventos

supostamente ocorridos. (WELTER, FEIX, 2010).

Nesse sentido, a entrevista cognitiva foi criada em 1984, por Ronald Fisher e Edward Geiselman, com intuito de se obter melhores depoimentos, com riqueza de detalhes e com maior exatidão possível de informações. A entrevista cognitiva desenvolve-se por meio de cinco fases: construção do *rapport*; recriação do contexto original; narrativa livre; questionamento; e por fim o fechamento. As duas primeiras fases se referem a implantação de um ambiente favorável, para que o entrevistado possa reproduzir as informações contidas em sua memória. A terceira fase compreende-se em permitir que entrevistado relate os fatos livremente. A quarta fase abrange o uso de técnicas de questionamento, embasadas somente nos dados trazidos pelo entrevistado, objetivando obter-se melhores esclarecimentos sobre os fatos. A última fase refere-se à finalização da entrevista, em que o entrevistador reproduz um resumo das informações obtidas nas fases anteriores, com o intuito de realizar a conferência com o entrevistado sobre os dados relatados. Além disso, todo o procedimento da entrevista deve ser gravado. (FEIX; PERGHER, 2010).

Cabe pontuar ainda, diante das afirmações até aqui expostas, o ponto de vista de Morais da Rosa a respeito da pureza da criança. O autor afirma que, se revela uma ilusão acreditar que a criança sempre estará dizendo a verdade. Ademais, a noção de que a criança sempre será “pura”, torna-se equivocada, uma vez que a criança pode estar mentindo, em virtude de sua capacidade para imaginação, ou pela sugestão de terceiros. Nesse sentido, é necessário se obter sempre com cautela o seu depoimento. (MORAIS DA ROSA, 2011, p. 91).

Ao exposto, resta acrescentar que a criança pode reproduzir como uma verdade o acontecimento, fruto de presunções e percepções equivocadas de um adulto que interpretou de forma errada o fato, e conseqüentemente passa a induzir a criança a acreditar que realmente foi vítima de um abuso sexual, implicando em falsas acusações, em que a criança acredita como verdadeiras lembranças. (PISA; STEIN, 2007).

Objetivando-se proteger a criança e o adolescente, vítima ou testemunha de abuso sexual, ou de violência, podendo ser física, psicológica, sexual, e institucional, que o depoimento especial foi criado, pela Lei 13.431/2017. Pode-se constatar que a inexistência de outros meios de prova, em razão da clandestinidade do delito, e a necessidade de se dar valor probatório a palavra da vítima, haja vista, ser o testemunho infantil frágil e suscetível a distorções, conforme já demonstrado, são fatores que justificam a criação desse método de oitiva. (CAMBI, 2014).

O depoimento especial se apresenta como um método para substituir o ambiente formal em que são prestados os depoimentos de vítimas ou testemunhas - crianças ou adolescentes, que supostamente sofreram abuso, para uma sala especial, idealizada para tal fim. Além disso, deve ser gravado todo o procedimento, permitindo assim que o magistrado e as partes possam rever a gravação para dirimir eventuais dúvidas. Os objetivos que visam-se alcançar com este método são: redução do dano no decorrer do

processo em que a criança ou adolescente é parte; garantir-se os direitos da criança e do adolescente, visando a proteção de seus direitos ao ser ouvida, bem como a valoração de sua palavra; e uma melhor produção da prova. (CEZAR, 2007).

Ao tratar da forma como o depoimento especial é dirigido, pode-se verificar que a vítima fica em uma sala separada do seu ofensor, diferentemente da audiência formal, em que a vítima é ouvida pelo juiz na frente do acusado. Nesta sala, cria-se um ambiente recreativo com brinquedos, e a criança fala na forma de narrativa livre com um psicólogo ou assistente social antes da audiência. Acompanham a conversa o magistrado, o promotor e o advogado, por meio de vídeo, não podendo interferir na entrevista. Se preferir, à vítima poderá prestar o depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender. Antes de realizar o depoimento, o profissional pode fazer perguntas a criança, falando de forma aberta sobre os fatos, adequando-se a sua linguagem infantil, estimulando a criança a falar sobre o ocorrido com suas palavras. Todo o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo. (CAMBI, 2014).

É relevante trazer as posições contrárias ao método de oitiva do depoimento especial. Nesse sentido, Moraes da Rosa (2011, p. 89) é categórico ao afirmar que: “A postura infla-se de um inquisitorialismo cego pelo qual se busca, em nome do “bem”, as provas do que se crê como existentes, dado que os lugares, desde antes, estão ocupados: “vítimas e acusados”. O autor salienta ainda que, o procedimento coloca a criança em uma posição como se fosse vítima de fato, e que deve-se considerar que o profissional encarregado de inquirir a criança pode induzi-la, ao trazer os questionamentos das partes e do juiz, adequando a linguagem infantil. Reitera que, torna-se impossível garantir que sua utilização não ocasionará danos, tendo em vista que o depoente pode ser sugestionado pelo entrevistador. (MORAIS DA ROSA, 2011).

Na mesma posição contrária é a visão de Di Gesu (2014, p. 192-193), a qual reitera que mesmo que o procedimento possua a intenção de se preservar a vítima e a testemunha do sofrimento e do constrangimento do processo, e de ter que se relatar o fato, se realmente ocorreu, a oitiva não pode ser feita lesando normas e o devido processo legal. O método fere ainda na visão da autora o princípio da identidade física do juiz, pois o depoimento é intermediado por um terceiro.

É imprescindível que o entrevistador analise todos os aspectos acerca do depoimento, haja vista que, a criança pode mentir e se utilizar da acusação de abuso para cessar outras formas de violência psicológica, física ou por negligência que esteja presenciando. A condição de vítima de abuso sexual pode proporcionar a criança o cuidado e o respeito que talvez esteja lhe sendo negado, criando assim um falso relato, com base em notícias de crimes sexuais que viu na mídia, ou em informações que ouviu de pessoas de seu convívio. (PISA; STEIN, 2007).

Nessa esteira, conclui-se que as reflexões aqui apresentadas referentes à controvérsia acerca do testemunho infantil, deve considerar as capacidades da criança,

bem como as vulnerabilidades referentes ao processo mnemônico, tendo em vista o fato de que o relato de uma criança pode ser a única prova do processo. Assim, o entrevistador deve ser capacitado para conduzir o depoimento, tendo sempre a noção de que a criança pode ser sugestionada facilmente, por terceiros ou por perguntas sugestivas.

4 | CONCLUSÃO

Objetivou-se no decorrer do presente artigo, meios capazes de reconstruir os fatos à luz de um Processo Penal Constitucional, em que devem ser primados os direitos e garantias fundamentais. Constatou-se que, apurar a fidedignidade das alegações trazidas ao processo não é uma tarefa fácil, em virtude de se depender da memória das testemunhas e vítimas. Por meio dos estudos acerca da prova, percebeu-se que esta tem função essencial na busca pela verdade, ocupando o ponto mais importante no Processo Penal.

A pesquisa demonstrou a possibilidade de não ser fidedigna a memória do fato com a realidade, em razão de obter-se uma reconstrução parcial aproximada do que foi percebido no acontecimento. Ainda, a emoção pode influenciar diretamente nas lembranças, visto que o crime de fato é carregado de uma forte emoção pela pessoa que é vítima ou que o vivencia, prejudicando na recordação dos detalhes do evento. Observou-se, a partir dos estudos pelo viés da Neurologia, que o período entre a aquisição da memória e a consolidação pode ser frágil e passível a sugestões, apontando-se que as ações de fatores externos ou internos, no intervalo entre o fato e o depoimento, podem alterar a lembrança do acontecimento.

Concluiu-se que a testemunha desempenha um papel importante para o Processo Penal, sendo o meio probatório mais utilizado. Contudo, pode ser contaminada por diversos fatores como o decurso do tempo, a maleabilidade da memória, a forma como o entrevistador conduz a entrevista e a sugestão. Quanto maior o decurso do tempo, maior a probabilidade da vítima ou testemunha incorporar à sua recordação e percepção dos fatos informações externas, por meio da mídia, de parentes, de amigos, ou do entrevistador, contribuindo para o esquecimento e a inflação da imaginação. Verificou-se ainda, que as falsas memórias não decorrem de uma patologia, mas sim do funcionamento normal da memória, em que a pessoa acredita que realmente viveu ou presenciou o acontecimento, se diferenciando da mentira, em que o indivíduo age propositalmente. Confirmou-se, desse modo, a possibilidade de as falsas memórias gerarem sérias consequências, como a condenação de inocentes.

Ao longo do estudo, averiguou-se que os adultos podem ser sugestionados, mas especialmente as crianças tendem a ser induzidas com maior facilidade. O testemunho infantil deve ser tomado com cautela, tendo em vista a capacidade de imaginação do infante, e de ser mais suscetível a sugestão. Ademais, a linguagem e o método do entrevistador podem influenciar no conteúdo mnemônico trazido pela pessoa que está sendo inquirida,

confirmando que os métodos utilizados para oitiva de vítimas e testemunhas devem ser repensados, assim como os riscos de se utilizar apenas a prova testemunhal como único meio de prova. Constatou-se também que a entrevista cognitiva pode ser eficaz, se utilizados os métodos indicados. Já o procedimento do depoimento especial, é objeto de muitas controvérsias pelos juristas, tendo em vista que a criança assume uma posição de vítima que em muitos casos pode não ser de fato, pois as falsas memórias e a sugestão podem levar a uma interpretação errada de um fato, portanto, essa técnica merece aprimoramento.

Por derradeiro, cumpre destacar que o presente estudo objetivou trazer subsídios aos operadores de Direito sobre o fenômeno das falsas memórias e, a fidedignidade da prova testemunhal. Não é um estudo conclusivo sobre a temática das falsas memórias, tem-se ciência de que vários novos estudos podem ser conduzidos por pesquisadores da área do Direito e de outras áreas do conhecimento para a compreensão do fenômeno. A coleta da prova em um tempo razoável, a utilização de tecnologias, como a gravação das oitivas e depoimentos, a adoção da entrevista cognitiva, a exploração de outros elementos, além da palavra da testemunha e da vítima na prova testemunhal, podem contribuir para melhor elucidação dos fatos, e prevenir que inocentes sejam levados injustamente ao cárcere.

REFERÊNCIAS

ALTAVILLA, Enrico. **Psicologia Judiciária**. (Personagens do Processo Penal). Tradução de Fernando de Miranda. 3. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1982, v. 2, (Coleção Stvdivm)

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Falsas memórias e sistema penal: A prova testemunhal em xeque**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. Livro disponível em E-book.

AQUINO, José Carlos G. Xavier de. **A prova testemunhal no Processo penal brasileiro**. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Letras Jurídicas, 2015.

BADDELEY, Alan; ANDERSON, Michael C.; EYSENCK, Michael W. **Memória**. Tradução de Cornélia Stolting. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BERGSON, Henri. **Matéria e Memória: ensaio sobre a relação do corpo com o espírito**. Tradução Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. (Coleção tópicos)

Bíblia sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1969.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 19 jun. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941**. Institui o Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 19 jun. 2020.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em: 19 jun. 2020.

BRUST, Priscila Goergen et al. Procedimentos experimentais na investigação das falsas memórias. In: STEIN, Lilian Milnitsky. (Org.). **Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. São Paulo: Artmed, 2010.

CAMBI, Eduardo; OLIVEIRA, Priscila Sutil de. Depoimento sem Dano e Falsas Memórias. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. (Coord.). **Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais**, ano 39, v. 235, set. 2014.

CECCONELLO, William Weber; ÁVILA, Gustavo Noronha de, STEIN, Lilian Milnitsky. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, v. 8, n. 2, p. 1057-1073, ago. 2018. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5675/pdf>>. Acesso em 19 jun. 2020.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

DAMÁSIO, Antônio R. **O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Livro disponível em E-book.

DI GESU, Cristina. **Prova Penal e Falsas Memórias**. 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

FEIX, Leandro da Fonte; PERGHER, Giovanni Kuckartz. Memória em julgamento: técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. In: STEIN, Lilian Milnitsky. (Org.). **Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. São Paulo: Artmed, 2010.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GIACOMOLLI, Nereu; DI GESU, Cristina Carla. Fatores de contaminação da prova testemunhal. In: GIACOMOLLI, Nereu; MAYA, André Machado. (Org.). **Processo Penal Contemporâneo**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.

IBÁÑEZ, Perfecto Andrés. **Valoração da Prova e Sentença Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

IZQUIERDO, Iván. **A arte de esquecer: cérebro e memória**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Vieira & Lent, 2010.

IZQUIERDO, Iván. **Memória**. 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Artmed, 2011.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LOFTUS, Elizabeth. Creating False Memories. In: **Scientific American**. Seattle: Set. 1997, v. 277, p. 70-75. Disponível em: <<http://staff.washington.edu/eloftus/Articles/sciam.htm>>. Acesso em: 15 maio 2020.

LOFTUS, Elizabeth; KETCHAM, Katherine. **Witness for the Defense: The Accused, the Eyewitness, and the Expert Who Puts Memory on Trial**. New York: St. Martin's Press, 2015. Livro disponível para Kindle.

MARTINS, Rui Cunha. O nome da alma: “memória por hipótese”. In: GAUER, Ruth Maria Chittó. (Org). **A qualidade do tempo: para além das aparências históricas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

MIRA Y LÓPEZ, Emílio. **Manual de Psicologia Jurídica**. São Paulo: Servanda, 2013.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. O depoimento sem dano e advogado do diabo: a violência “branda” e o “quadro mental paranóico” no Processo Penal. In: AZAMBUJA, Maria Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mirante et al. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/cfi/01/4/2@100:0.00>>. Acesso em: 06 maio 2020.

NEUFELD, Carmem Beatriz; BRUST, Priscila Goergen; STEIN, Lilian Milnitsky. Compreendendo o fenômeno das falsas memórias. In: STEIN, Lilian Milnitsky. (Org.). **Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. São Paulo: Artmed, 2010.

PINTO, Luciano Haussen; PUREZA, Juliana da Rosa; FEIJÓ, Luiza Ramos. Síndrome das Falsas Memórias. In: STEIN, Lilian Milnitsky. (Org.). **Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. São Paulo: Artmed, 2010.

SADOCK, Benjamin James; SADOCK, Virgínia Alcott; RUIZ, Pedro. **Compêndio de psiquiatria: ciência do comportamento e psiquiatria clínica**. Tradução Marcelo de Abreu Almeida. 11. ed. Porto Alegre: Artmed, 2017.

SCHACTER, Daniel L. **The Seven Sins of Memory: How the Mind Forgets and Remembers**. Boston: Houghton Mifflin, 2002. Livro disponível para Kindle.

STEIN, Lilian Milnitsky; NYGAARD, Maria Lúcia Campani. A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. v. 43, p. 151-164, abr./jun. 2003. **Doutrinas Essenciais Processo Penal**. v. 3, p. 821-836, jun. 2012. Disponível em: <[TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 35. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013, v. 3.](https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc50000169a08917254e313bd6&docguid=ld637cc202d4111e0baf3000085705dd350&hitgu id=ld637cc202d4111e0baf30000855dd350&spos=1&epos=1&td=2615 &context= 94&crumbaction=ap pend&crumblabel=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk =1>. Acesso em: 23 mar. 2020.</p></div><div data-bbox=)

WELTER, Carmen Lisbôa Weingartner, FEIX, Leandro da Fonte. Falsas memórias, sugestibilidade e testemunho infantil. In: STEIN, Lilian Milnitsky. (Org.). **Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. São Paulo: Artmed, 2010.

WELTER, Carmen Lisbôa Weingartner. Recordação de eventos emocionais repetitivos: Memória, sugestionabilidade e falsas memórias. In: STEIN, Lilian Milnitsky. (Org.). **Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas**. São Paulo: Artmed, 2010.

A

Administração pública 40, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 53, 55, 56, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 305, 306, 307

Ambiente virtual 285

Audiência de custódia 186, 187, 188, 189, 190

C

Cinema 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Compliance 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 186, 187, 308

Comunidades indígenas 211, 215, 216, 218, 219

Constitucional 1, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 38, 40, 43, 47, 50, 55, 59, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 85, 86, 90, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 109, 110, 116, 125, 174, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 206, 215, 219, 253, 290, 300, 307, 309

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 138, 145, 149, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 228, 230, 231, 232, 234, 235, 240, 241, 249, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309

Direito militar 224, 228, 230, 231, 232, 235, 240, 241

Discurso de ódio 14, 16, 17, 18, 22, 24, 27, 28, 37, 38

Drogas 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138

E

Educação 37, 110, 122, 216, 222, 241, 244, 245, 247, 251, 254, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 269, 272, 278, 279, 308, 309

Ensino jurídico 254, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 276, 277, 278, 279

F

Falsificação das lembranças 191

G

Garantismo constitucional 99, 100, 102, 103

H

História 24, 26, 44, 113, 121, 123, 128, 138, 171, 193, 195, 196, 218, 224, 230, 241, 242, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 256, 267, 270, 275

I

Imunidades parlamentares 1, 2, 11, 14, 15

Inquisitorialidade 99, 100

L

Leis penais 113, 129, 211, 212

Liberdade de expressão 3, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 58, 59, 100

Literatura 70, 71, 191, 224, 245, 255, 258, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 284, 294, 297, 309

O

Operações complexas 221

P

Penal 8, 9, 11, 12, 13, 14, 22, 33, 34, 75, 78, 85, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 202, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 218, 219, 276, 289, 293

Pesquisas 15, 16, 61, 62, 63, 146, 199, 201, 216, 273, 277, 294, 309

Pessoas egressas do sistema prisional 139, 140, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Plágio 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297

Processo do trabalho 40, 44, 253

Processo penal 8, 9, 14, 99, 100, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 202, 206, 207, 208, 209

Proporcionalidade 84, 112, 114, 118, 124, 163, 174, 175, 180, 181, 182, 183, 184, 185

Proteção de dados 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 110, 299, 300, 301, 303, 304, 306, 307, 308

Provas ilícitas 105, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184

R

Racionalidade penal moderna 157, 158, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173

Realidade carcerária 112, 121, 124, 140

Redes sociais 6, 7, 10, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 143, 144, 146, 151

S

Segurança pública 51, 115, 123, 130, 132, 137, 150, 183, 221, 223, 224

Sociedades de economia mista 86, 87, 92, 93, 95

Superencarceramento 126, 127, 128, 134, 137

T

Trabalho 2, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 27, 28, 31, 36, 40, 43, 44, 49, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 77, 86, 87, 100, 101, 108, 112, 122, 136, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 169, 174, 186, 187, 196, 197, 198, 211, 212, 213, 217, 218, 246, 253, 257, 272, 277, 280, 285, 286, 287, 288, 293, 294, 295, 301

U

Uberização 61, 62, 67, 68, 69

 www.atenaeditora.com.br

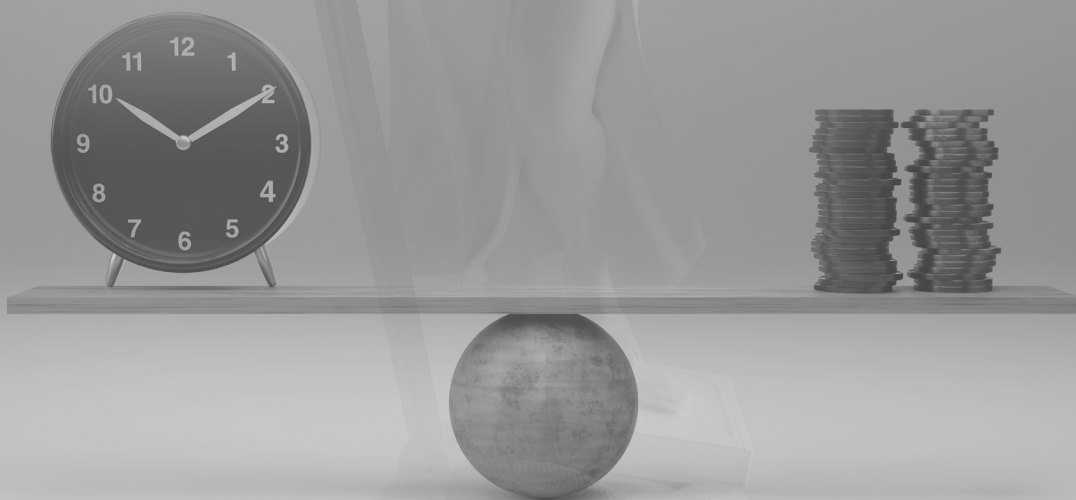
 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3

